



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 408706/2010

Interessado - Ronaldo Padilha dos Santos

Relator - Eduardo Ostelony Alves dos Santos – FETRATUH

Advogado - Guilherme Trevisan – OAB/MT 33.771/O

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 19/12/2025

Acórdão nº 396/2025

Auto de Infração nº 124024, de 10/05/2010. Por cortar 10 (dez) árvores, em área de preservação permanente, sem a devida autorização. Decisão Administrativa nº 1344/SGPA/SEMA/2024, homologada em 17/10/2024, arbitrando contra o autuado, a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 44, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pelo reconhecimento da prescrição punitiva, nos termos do IRDR nº 1012668-37-2022.8.11.0000. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, pelo acolhimento do Voto Relator, reconhecendo a ocorrência da prescrição punitiva, nos termos do IRDR nº 1012668-37-2022.8.11.0000, extinguindo o processo em favor do autuado. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR